ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-229/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2120/2013
PROTOCOLO	**:**	1395746
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 801/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 801/2012** celebrado entre a **Secretaria Estadual de Educação,** e a empresa **CQP Comercio LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 55/2012.**

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9397/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do Primeiro Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANA-6ICE-1295/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifesta pela regularidade e legalidade do Primeiro Termo Aditivo (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4922/2014, pela legalidade e regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Aditivo ao Contrato n. 801/2012.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Primeiro Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 801/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm